DECRETO MUNICIPAL Nº 591, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando,

Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Que a Secretaria de Finanças e Orçamentos de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de Pradópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa **"NOVA GIA"**.

§ 1º. Os meses de **janeiro a agosto de 2022** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 de Setembro de 2022.

§ 2º. A partir do mês de **Setembro de 2022**, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o ***dia 25 do mês subsequente*** ao fato gerador.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia ***25 do mês subsequente*** ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ***ICMS/DIPAM***, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Pradópolis – www.pradopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Diário Oficial

Nº 1262- Ano 2022 | Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 549, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONSTITUIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 437 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição os membros do Inciso II e Inciso X do artigo 1º. Da Comissão Municipal de Trânsito constituída pelo Decreto Municipal 437 de 23 de março de 2021, com a seguinte alteração:

II - Vice Presidente: ***Luiz Antônio Felício***

X - Representante dos Taxistas: ***Samuel Batista Gonçalves***

Art. 2º. As competências dos membros da Comissão Municipal de Trânsito estão estabelecidas no artigo 2º. Do Decreto Municipal nº 1.081, de 21 de julho de 2003.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 21 de fevereiro de 2022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 591, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando,

Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1262- Ano 2022 | Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Que a Secretaria de Finanças e Orçamentos de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de Pradópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa **"NOVA GIA"**.

§ 1º. Os meses de **janeiro a agosto de 2022** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 de Setembro de 2022.

§ 2º. A partir do mês de **Setembro de 2022**, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o ***dia 25 do mês subsequente*** ao fato gerador.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia ***25 do mês subsequente*** ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ***ICMS/DIPAM***, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Pradópolis – www.pradopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1262- Ano 2022 | Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças e Orçamentos desta Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de agosto de 2.022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE CARROS ABANDONADOS

AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES EM GERAL

FICAM OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES EM GERAL NOTIFICADOS, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS, REMOVAM OS VEÍCULOS LISTADOS ABAIXO, POIS ENCONTRAM-SE EM CLARA SITUAÇÃO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA, TODOS POR INFRAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPOE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O INCISO IV DO ARTIGO 196, QUE DIZ: ***"É EXPRESSAMENTE PROIBIDO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE: IV – ABANDONAR OU ESTACIONAR VEÍCULO OU EQUIPAMENTO DESTE, EM CARÁTER DEFINITIVO"***.

OS VÉICULOS ENCONTRADOS NESTA SITUAÇÃO E NÃO REMOVIDOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS FICARÃO SUJEITOS A APLICAÇÃO DO PÁRAGRAFO 1º DO MESMO ARTIGO QUE DISPÕE: ***"§ 1º OS VEÍCULOS ENCONTRADOS NAS HIPÓTESES DOS INCISOS IV, V E VI DESTE ARTIGO SERÃO APREENDIDOS E, COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, SERÃO CONDUZIDOS AO PÁTIO DA DELEGACIA DE TRÂNSITO DA CIDADE, RESPONDENDO SEU PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR PELAS RESPECTIVAS DESPESAS, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA."***

QUANTO AOS DEMAIS VEÍCULOS NÃO LISTADOS E QUE ENCONTRAM-SE NESTA MESMA SITUAÇÃO, FICA CONCEDIDO O PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 20 DIAS A PARTIR DA PÚBLICAÇÃO DESTE EDITAL PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, INDEPENDEMENTE DE NOVA NOTIFICAÇÃO.

NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO DE CARÁTER GERAL, A PREFEITURA DEVERÁ PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DOS VEÍCULOS DIRETAMENTE AO PÁTIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E CREDENCIADO JUNTO AO DETRAN-SP, DEVENDO OS MESMOS ARCAREM COM O CUSTOS DE ESTADIA ATÉ A SUA RETIRADA.

MODELO	LOCAL	PLACA	DATA DA VISTORIA
VOLKSWAGEN GOL – COR PRETA	R: Valdeci Francisco da Silva, altura do nº 520, Jd das Oliveiras	Sem placas	12/08/2022
VOLKSWAGEN GOL – COR BRANCA	R: Manoel Felício, entre as Ruas José Augusto de Oliveira Campos e Julio Vinha – Jardim Maria Luiza II	DBU 3938 Taquaritinga	12/08/2022
RENAULT CLIO – COR PRETA	R: Arthur Fonzar, 1490 – Nova Pradópolis II	DNK 3722 Pradópolis	12/08/2022

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br